

Recurso Inominado - 007/2016

Recorrente: Sra. NEIVA BRUM TEIXEIRA GOMES TORRES

Recorrido: Bispo PAULO TARSO DE OLIVEIRA LOCKMANN – 7ª RE

Relatora: Revda. GLADYS BARBOSA GAMA – 3ª RE

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

A Sra. Neiva Brum Teixeira Gomes Torres não satisfeita com fatos ocorrido no 1º Concílio Regional da 7ª Região Eclesiástica propôs junto à Comissão Regional de Justiça da referida região uma Ação Declaratória de Nulidade “em contrariedade aos resultados declarados de votações que requerem *maioria absoluta de membros votantes* a partir de evidente e público equívoco na observância de direito amparado pelos Cânones 2012-2016 no artigo 128, parágrafo 3º, item 4” no dia 11 de fevereiro de 2016.

Juntou documentos.

Em 04 de março de 2016 o Bispo Paulo Lockmann, Bispo Presidente das 1ª e 7ª Regiões Eclesiásticas, apresenta contrarrazões considerando a petição da Sra. Neiva intempestiva e com análise da mesma considerou “as sustentações apresentadas pela querelante padecem de absoluta qualidade”.

Em 01 de abril de 2016 a Comissão Regional de Justiça, através do relator Alcimar Fernandes da Silva, apresenta seu julgamento da questão em quatro itens:

“1. De acordo com os cânones 2012-2016 da Igreja Metodista Art. 83, parágrafo 4º, o Concílio Regional se instala, ordinária e extraordinariamente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes. Sendo assim todas as alegações com respeito ao quórum do 1º Concílio Ordinário da Igreja Metodista, 7ª Região Eclesiástica realizado de 10 a 12 de dezembro de 2015, em Teresópolis, não ferem este Artigo.

2. A REAÇÃO É EXTEMPORÂNEA, deveria ter ocorrido no plenário do Concílio dentro dos limites da legalidade e democracia do mesmo. A eleição foi feita, foi discutida, poderia ser questionada, poderia ser pedida a verificação do quórum, ser embargada a votação, existindo inclusive o mecanismo de reconsideração da matéria. Uma igreja Conciliar pela sua reunião maior votou decidiu e elegeu a lista tríplice e o fez dentro dos trâmites constitucionais, legais e democráticos que nortearam as suas decisões.

O Concílio Regional, considerado pela nossa legislação como órgão máximo legislativo e deliberativo da Igreja Metodista na 7ª RE, convocado e reunido regularmente, elegeu a lista tríplice dentro da total normalidade conciliar, não havendo o que se questionar sobre esta decisão.

Comissão Geral de Constituição e Justiça – CGCJ

3. LEGITIMIDADE PARA CAUSA: Não há legitimidade, na propositura da Ação, quando a Igreja assegura o direito de petição aos membros em geral não dispensa a prova de prejuízo pessoal.

4. INTERESSE DE AGIR – Não demonstra a autora qualquer interesse pessoal ferido que justificasse a propositura da presente ação.

No mérito:

“Extingo a presente Ação Declaratória sem apreciação de mérito visto não preencher as condições da ação – carecedora de ação em razão da ausência do interesse de agir.”

Em 23 de abril a Sra. Neiva apresenta junto a Comissão Geral de Constituição e Justiça contrarrazões de recurso ordinário em face da Comissão Regional de Justiça da 7ª Região Eclesiástica e do Revmo. Bispo Paulo de Tarso de Oliveira Lockmann presidente da 7ª Região Eclesiástica, onde pede:

“Por todo o exposto, requer-se por meio desse recurso que seja reformulada a decisão da CRJ da 7ª Região Eclesiástica que extinguiu a Ação Declaratória de Nulidade sem julgamento de mérito, e, finalmente se analise os fundamentos da petição inicial e lhe dê provimento.”

É o relatório.

VOTO

Com vistas aos documentos apresentados e analisados não dou provimento ao recurso devido a não cumprir com todos os requisitos da ação.

A autora não é parte legítima para entrar com a referida ação, portanto fica prejudicada a análise da mesma.

É o voto.

São Paulo, 04 de junho de 2016

Revda Gladys Barbosa Gama
3ª Região Eclesiástica

DEMAIS VOTOS:

OS DEMAIS INTEGRANTES DA CGCJ ACOMPANHARAM O VOTO DA RELATORA